REFERENTE: Projeto de Lei n. 126/PMC/2023

REQUISITANTE: Comissão de Orçamento e Finanças

ASSUNTO: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO DERRADEIRO

I - RELATÓRIO

Vieram os autos novamente a Procuradoria, objetivando que seja confeccionado parecer acerca e emenda aditiva proposta pelo Vereador “Paulinho do Cinema”.

É o relato que importa. Opino!

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

> ***Art. 165 – (...)***
>
> ***§2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "*deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para* transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DFC7-615A-D2FB-1A5C.

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DFC7-615A-D2FB-1A5C.

Verifica-se, pois, que a emenda está livre de inconstitucionalidade, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

Salientamos a importância de os nobres *Edis* analisarem com atenção as emendas e os anexos constantes do projeto de lei em comento. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2024 estão contemplados nos anexos.

Outrossim, a proposta modificativa e aditiva em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal – arts. 165 e ss. c/c167 e ss., bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), art. 4.º e ss.

Por derradeiro, salienta-se que o projeto foi devidamente submetido a deliberações da Comissão de Orçamento e Finanças e Controladoria, devendo então ser submetido a uma ÚNICA discursão em plenário e votação.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo, que inexiste óbice ao presente projeto de lei, estando, portanto, apto para apreciação e votação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando a decisão soberana do plenário, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres *edis*, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cacoal, 26 de outubro de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DFC7-615A-D2FB-1A5C.

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DFC7-615A-D2FB-1A5C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFC7-615A-D2FB-1A5C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFC7-615A-D2FB-1A5C

Hash do Documento

C3CE2F78ED49408FE21B3A241E4FB893B36FB0CB63B2018CD1E268BADE70459B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

- Erivelton Kloos - 596.375.792-49 em 26/10/2023 11:29 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital